

Melissa Andréa Smaniotto  
(Organizadora)

# DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE 2



**Atena**  
Editora  
Ano 2019

**Melissa Andréa Smaniotto**

(Organizadora)

# **Direitos Humanos e Diversidade 2**

Atena Editora

2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

#### Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direitos humanos e diversidade 2 [recurso eletrônico] / Organizadora  
Melissa Andréa Smaniotto. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora,  
2019. – (Direitos Humanos e Diversidade; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-183-1

DOI 10.22533/at.ed.831191303

1. Antropologia. 2. Direitos humanos. 3. Minorias. I. Smaniotto,  
Melissa Andréa. II. Série.

CDD 323

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de  
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos  
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Dando continuidade às discussões sobre “Direitos humanos e diversidade”, o volume II apresenta 25 capítulos que aprofundam a discussão sob o vértice jurídico, provocando o leitor a refletir sobre a efetividade do Direito quando se fala em dignidade e ser humano.

Aliás, a humanização permeia os olhares de pesquisadores na área jurídica, trazendo à tona as mazelas de um sistema ainda predominantemente dogmático mas que começa a ampliar os horizontes da interdisciplinaridade.

Tal postura faz com que a perspectiva sobre os Direitos Humanos seja (re)construída para encarar suas características de dinamicidade, pluralidade, e transversalidade e abranger outras áreas da Ciências Sociais estabelecendo um diálogo instigante que propicia diversificar a discussão da igualdade e democracia como matizes que compõem a investigação científica desse assunto tão em evidência em tempos de crise de valores no sentido mais amplo possível.

A proposta desta obra é que o leitor continue superando esse processo de construção do conhecimento aqui apresentado considerando este livro como um ponto de partida para rever o que já foi feito e pensar em inúmeras outras maneiras de contribuir para que os direitos humanos sejam motivo de aproximação entre interesses tão divergentes e conflitantes na sociedade brasileira.

Melissa Andréa Smaniotto

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A EXPLORAÇÃO MUDIÁTICA DA IMAGEM DO ACUSADO E SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO À PROTEÇÃO DA IMAGEM	
<i>André Isídio Martins</i> <i>Jaci de Fátima Souza Candiotto</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913031</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>14</b>
LINCHAMENTOS E PERCEPÇÕES SOBRE VINGANÇA PRIVADA NO MARANHÃO: UMA (DES)CONSTRUÇÃO DO DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO POPULAR	
<i>Marina Guimarães da Silva de Souza</i> <i>Thiago Allisson Cardoso de Jesus</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913032</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>30</b>
MEMÓRIA DE CRIANÇA: ANÁLISE DE DEPOIMENTO DA DITADURA MILITAR INICIADA EM 1964	
<i>João Paulo Dias de Meneses</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913033</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>48</b>
NEGLIGÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PERFIL DE MÃES NOTIFICADAS, EM CIDADE DO SUL DO BRASIL	
<i>Lucimara Cheles da Silva Franzin</i> <i>Samuel Jorge Moyses</i> <i>Simone Tetu Moyses</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913034</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>71</b>
O ESTADO DA ARTE SOBRE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NA BASE DE DADOS DA CAPES	
<i>Simone Beatriz Assis de Rezende</i> <i>Thayliny Zardo</i> <i>Pedro Pereira Borges</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913035</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>84</b>
POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E O PAPEL DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS: O CASO MANOEL MATTOS	
<i>Luana Cavalcanti Porto</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913036</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>100</b>
RECURSOS RELATIVOS AOS PEDIDOS DE VISITA DE MENORES A GENITORES PRIVADOS DE LIBERDADE, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MS	
<i>Márcia Cristina Corrêa Chagas</i> <i>Fábia Zelinda Fávaro</i> <i>Lázaro Filho</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913037</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>112</b>
TRÁFICO DE PESSOAS NO ESTADO DO MARANHÃO: UMA ANÁLISE DA SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS À LUZ DA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
<i>Amanda Passos Ferreira</i> <i>Hilza Maria Feitosa Paixão</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913038</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>125</b>
TRÁFICO DE PESSOAS PARA O TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: DIREITOS HUMANOS E PUBLICIZAÇÃO	
<i>Cecilia Delzeir Sobrinho</i> <i>Heitor Romero Marques</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913039</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>138</b>
VIOLÊNCIA CRIMINAL, VINGANÇA PRIVADA E CASOS DE LINCHAMENTOS NO MARANHÃO: UMA ANÁLISE À LUZ DA CRISE DE LEGITIMIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL CONTEMPORÂNEO	
<i>Thiago Allisson Cardoso de Jesus</i> <i>Janilson Soares Lima</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130310</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>157</b>
A ATITUDE DE BRASILEIROS E AMERICANOS PERANTE A ORDEM IGUALITÁRIA: TEORIA DEMOCRÁTICA COMPARADA	
<i>Gabriel Eidelwein Silveira</i> <i>Tamires Eidelwein</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130311</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>178</b>
A RELATIVIZAÇÃO DA SOBERANIA E A ATUAÇÃO DA ONU EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS, NAS ÁREAS DE CONFLITO INTERESTATAIS: POSSIBILIDADE ATUAIS	
<i>Olívia Ricarte</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130312</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>193</b>
A CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NAS AÇÕES DE FAMÍLIA: A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS NUPEMEC'S E CEJUSC'S	
<i>Sílvia Leiko Nomizo</i> <i>Bruno Augusto Pasian Catolino</i> <i>Delaine Oliveira Souto Prates</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130313</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>203</b>
EDUCAÇÃO EM CONTEXTO DE FRONTEIRA: UMA REFLEXÃO SOBRE ACORDOS E TRATADOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO DE FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA	
<i>Ana Maria de Vasconcelos Silva</i> <i>Sofia Urt</i>	

*Luciane Pinho de Almeida*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130314**

**CAPÍTULO 15 ..... 218**

ENTRE FRONTEIRAS: MEMÓRIAS DE HISTÓRIAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONE SUL

*Anna Flávia Arruda Lanna Barreto*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130315**

**CAPÍTULO 16 ..... 238**

PERSONA NON GRATA: REFLEXÕES SOBRE FRONTEIRAS E MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

*Alexandre Honig Gonçalves*

*Alex Dias de Jesus*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130316**

**CAPÍTULO 17 ..... 248**

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: CONSIDERAÇÕES PONTUAIS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

*Sheila Stolz*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130317**

**CAPÍTULO 18 ..... 262**

ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE ACESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR – NAJUP NEGRO COSME: A INCANSÁVEL LUTA EM PROL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO MARANHÃO

*Larissa Carvalho Furtado Braga Silva*

*Maria Gabrielle Araújo de Souza*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130318**

**CAPÍTULO 19 ..... 274**

CONSIDERAÇÕES JURÍDICO-FILOSÓFICAS SOBRE O “ATIVISMO JUDICIAL”

*Eid Badr*

*Juliana Mayara da Silva Sampaio*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130319**

**CAPÍTULO 20 ..... 288**

DIREITOS HUMANOS E APLICAÇÕES ÀS RELAÇÕES PRIVADAS: SOB A PERSPECTIVA DE ANDREW CLAPHAM

*Guilherme Sampieri Santinho*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130320**

**CAPÍTULO 21 ..... 301**

A EVOLUÇÃO NORMATIVA REFERENTE A TUTELA DOS DIREITOS INDÍGENAS E SUA CONCRETIZAÇÃO POR MEIO DA LEGITIMIDADE NO PROCESSO COLETIVO

*Lucas de Souza Rodrigues*

*Kevin Alexandre de Oliveira Shimabukuro*

*Fabiano Diniz de Queiroz*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130321**

<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>306</b>
O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO COMO PROTEÇÃO COLETIVA AO SUPERENDIVIDAMENTO	
<i>Ana Larissa da Silva Brasil</i>	
<i>André Angelo Rodrigues</i>	
<i>João Adolfo Ribeiro Bandeira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130322</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>320</b>
ABORTO LEGAL NO BRASIL: UM DIREITO DISCRIMINADO	
<i>Adria Rodrigues da Silva</i>	
<i>Givaldo Mauro de Matos</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130323</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>325</b>
DIREITOS HUMANOS E ASPECTOS ÉTICOS: ALGUMAS INDAGAÇÕES ACERCA DA BIOÉTICA	
<i>Aliana Fernandes Vital de Almeida</i>	
<i>Ricardo Vital de Almeida</i>	
<i>Larissa Fernandes Guimarães Garcia</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130324</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>335</b>
EDUCAÇÃO EM SAÚDE: APRENDENDO A APRENDER	
<i>Josyenne Assis Rodrigues</i>	
<i>Gleice Kelli Santana de Andrade</i>	
<i>Ane Milena Macêdo de Castro</i>	
<i>Anna Alice Vidal Bravahlieri</i>	
<i>Edivania Anacleto Pinheiro</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130325</b>	
<b>SOBRE A ORGANIZADORA</b> .....	<b>340</b>





## TRÁFICO DE PESSOAS PARA O TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: DIREITOS HUMANOS E PUBLICIZAÇÃO

**Cecilia Delzeir Sobrinho**  
**Heitor Romero Marques**

**RESUMO:** O presente artigo embasou-se em uma pesquisa avaliativa do tráfico de pessoas com destinação ao trabalho análogo à de escravo no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da transversalidade dos direitos humanos e da publicização do tema em tela para ventilação de seus aspectos para então conscientizar a sociedade Estadual de sua ocorrência. O crime em tela possui diversas ramificações, mas uma forte predominância do tráfico para exploração sexual e em seguida para o trabalho escravo, sendo o primeiro responsável pela maior captação de vantagens financeiras. É incontroverso que a dignidade da pessoa humana é o pilar da estrutura social de todos os ordenamentos jurídicos, sociais e culturais e, portanto, toda e qualquer agressão a este alicerce fundamental traz prejuízos de ordens imensurável, pois afasta o indivíduo do que o identifica como ser humano, como sujeito de direitos, como cidadão, despersonalizando-o e equiparando-o a objeto. A importância desta pesquisa se mostra crescente, vez que existe grande necessidade de tornar mais evidente as informações sobre o tema em tela, posto que, o conhecimento é o divisor de águas para a prevenção do crime narrado. Esta perspectiva

se encontra enraizada em nossas políticas públicas governamentais, como o primeiro e o segundo Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos, Trabalho Análogo a Escravo, Publicização, Políticas Públicas.

### 1 | INTRODUÇÃO

Na história humana, a relação entre os indivíduos na esfera social é cercada por nuances, que demarcam os melindres de uma sociedade de direitos e os indivíduos que a compõem, quanto ao estado de proteção são colocados em risco, por situações de usurpação dos direitos dos indivíduos, que em estado de vulnerabilidade tornam-se vítimas da violência. Tal estado de violência ganha forma, agindo de maneira não visível aos olhos da grande massa social, como por exemplo, as situações de trabalho escravo dentro do território nacional.

Essa realidade que perdura desde o período colonial, expresso por roupagens diferentes daquelas da atualidade, agindo na “contra mão” ao estado de direito dos cidadãos de um Estado Legal, ganhando maior peso nas regiões de fronteira e no interior, a exemplo da realidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assim, a publicização se torna uma grande arma para se confrontar tais situações de violência, agindo como aliada dos direitos humanos, para conseguir dar e trazer para os debates sociais, os casos em que se configura a situação de trabalho escravo da região.

Certo dia, sendo Moisés já adulto, foi ao lugar onde estavam os seus irmãos hebreus e descobriu como era pesado o trabalho que realizavam. Viu também um egípcio espancar um dos hebreus (Êxodo 2:11). De modo análogo tais situações de exploração ainda persistem em diferentes lugares. Ao se pegar a tangente do trabalho escravo em sociedades como a romana, em seu período clássico pode-se extrair diferentes percepções, como por exemplo o fato da própria ideia de cidadania na qual o escravo era incorporado como força braçal, não tendo qualquer roupagem de direito que o vestisse ou lhe resguardasse das agressões e abusos de seus senhores.

O trabalho escravo ainda acontece em pleno século XXI, mais de cem anos após a abolição da escravatura no Brasil pela Princesa Isabel. Às escondidas, pessoas carentes que precisam de uma renda para sobreviver, acabam cedendo às investidas dos aliciadores, trabalhando e sofrendo humilhações.

Por meio de denúncias essas ocorrências são investigadas, comprovando que ainda existe trabalho análogo a de escravo na sociedade brasileira. Atualmente tem ganhado grande destaque na mídia de Mato Grosso do Sul, uma vez que possui como característica econômica agricultura e pecuária a partir de latifúndios e minifúndios, o que favorece a existência de trabalho análogo ao de escravo. As longas distâncias dos grandes centros é outro fator para a exploração silenciosa da mão de obra, de maneira agressiva.

A pessoa que esteja submetida a trabalho análogo ao de escravo está sendo privada de sua liberdade, sofre maus-tratos e tem que obedecer a vontade absoluta de uma pessoa, que por sua vez é a proprietária ou responsável por distintas atividades laborais. Na verdade quem estiver sujeito a isso se torna objeto de manuseio. A rigor pode ser emprestada, vendida, alugada ou até mesmo morta. Em que pese os avanços sociais e normativos, ainda persiste a agressão à dignidade da pessoa humana no ambiente laboral.

O trabalho escravo nada mais é do que pessoas necessitadas social e economicamente, que por falta de emprego e de dinheiro acabam por aceitar situações que esfazem a sua dignidade, fundamento do Estado Democrático de Direitos, segundo a Constituição Federal, vigente.

A publicização, por seu turno, é o deslocamento da direção de operações que não são principais do Estado, ou seja, a forma pelo qual estabelece tornar público à entidade de direito privado. A garantia dos direitos requer o auxílio da força pública e somente mediante sua presença há fruição para os direitos humanos.

As pessoas que vão para as fazendas trabalhar tem o intuito de melhorar a vida, mas em muitos casos são surpreendidas com “regras” do fazendeiro, pelas quais devem trabalhar para pagar dívidas inventadas pelo patrão, quando não têm os

documentos retidos ou ficam sob a mira de armas como forma de assegurar a ausência de resistência das vítimas. As condições de serviço, a moradia, a forma como tomam banho ou se alimentam e a quantidade de tempo de trabalho são vergonhosos para um cidadão.

## 2 | CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO

Segundo a Constituição Federal em seu artigo 5, III ninguém poderá trabalhar sobre tortura ou de forma degradante, o que para Pereira (2007) corresponde aos direitos humanos trabalhistas inerentes, portanto, de maneira que não pode ser dissociada de qualquer relação de trabalho.

O artigo 149 do Código Penal Brasileiro apresenta o significado de trabalho escravo, juridicamente reconhecido no ordenamento como: as formas degradantes do serviço (indo contra a dignidade humana, violando os seus direitos fundamentais colocando em risco a sua família, vida e saúde), serviço que ultrapassa o limite de horas permitido pela Constituição Federal (serviço exaustivo ou que perpassa os riscos a sua saúde), trabalhar além do que aguenta (obrigar o cidadão a ficar em regime geográfico, através de suborno físico e psicológico) e não sair do território por causa das dívidas que acabam possuindo falsamente (o trabalhador é obrigado a submeter-se a dívidas absurdas).

Já o secretário executivo da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (A comissão integra a estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República), José Guerra diz que: “A publicização de casos de fiscalização de trabalho análogo ao de escravo pelos veículos de comunicação tem um papel central no combate a essa forma de exploração no país”.

Na verdade por traz dessa lei há pessoas que passam por necessidades e que são leigas e não conhecem os seus direitos acabam por passar e aceitar as condições impostas aos seus empregadores. Dentre outras Características que levam as pessoas a trabalharem fora, ressaltam-se as rendas baixíssimas, falta de emprego para pessoas analfabetas, assim como o sofrimento de não poder sustentar suas famílias em suas necessidades como a comida, as roupas, as contas de águas e luz que vêm mensalmente. São nessas circunstâncias que aparecem os “gatos” (aliciadores) com palavras bonitas, dando esperanças de bons rendimentos, trazendo aos olhos do homem leigo uma situação, na qual trabalhariam e ganhariam dinheiro suficiente para suprir suas necessidades.

É necessário salientar, que esses “gatos” (pessoas inescrupulosas) fazem com que os trabalhadores acreditem que estão endividados porque houve gastos de traslado e com comida. São cobrados valores abusivos e além de tudo não possuem roupas e equipamentos adequados para o trabalho, como consta no relatório feito pelo CPIFCT/MS e o Instituto Brasileiro de Inovações pro Sociedade Saudável (IBISS/CO).

Essas pessoas sofrem com a dor de suas desesperanças, causadas pela ilusão de um ganho maior, mas que não é atendida por causa do abuso de seus patrões, elas são marginalizadas.

As notícias que relatam o crime de trabalho análogo a de escravo surgem de denúncias de trabalhadores que conseguem se desvencilhar da situação opressiva, como no caso que ocorreu no dia 02 de dezembro de 2014 em que um grupo de 17 trabalhadores foi resgatado de fazenda após denúncia de trabalho escravo no município de Coxim a 257 km de Campo Grande, de acordo a Polícia Militar (PM). Também foi noticiado que no dia 20 de janeiro de 2015 as condições em que três trabalhadores foram contratados pela empresa CCR MSVia no município de Bandeirantes e relataram:

[...] foram contratados no dia 5 de janeiro, um para a função de motorista e dois para a função de operador de motosserra. Os operadores tiveram que pernoitar em barracão onde funcionava funilaria assim que chegaram. Para completar, ficaram dois dias sem receber alimentação. Ao chegarem ao alojamento a situação não melhorou. Vinte homens tinham que dormir em colchões em quartos sem ventilador e ao lado de maquinários e combustíveis. Os trabalhadores eram obrigados a dividir apenas um banheiro. O tempo de trabalho diário era de 10 horas, sem hora extra. No ônibus a caminho da rodovia, tinham que dividir espaço com maquinários outra vez. Os trabalhadores também reclamaram de terem que exercer outras funções no canteiro de obras, e sem equipamento adequado de segurança.

Como apresentado pelos trabalhadores, as condições que são impostas às vítimas ultrapassam o mínimo dos critérios legais estipulados pelo ordenamento trabalhista e conduzem os trabalhadores a um estado de exaurimento físico.

### **3 | ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PAÍS E NO ESTADO PRÓ ENFRENTAMENTO DO TRABALHO ESCRAVO**

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas aprovada pelo Decreto nº 5948 de 2006 elaborou propostas para o combate ao tráfico de pessoas por meio da prevenção, da repressão e do atendimento às vítimas. A datar desse marco legal surgiu o Primeiro Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em janeiro de 2008 com três eixos como estrutura, respectivamente à prevenção, repressão e responsabilização, e assistência e proteção das vítimas, plano este que teve vigor até 2010.

O Segundo Plano de Enfrentamento foi lançado em 2013 com o objetivo de prevenir, reprimir e atender com cinco linhas de trabalho que visam respectivamente: aperfeiçoar o marco regulatório para fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas; integrar e fortalecer as políticas públicas, redes de atendimento, organizações para prestação de serviços necessários ao enfrentamento ao tráfico de pessoas; capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; produção, gestão e ventilação de informações

sobre tráfico de pessoas; campanha e mobilização para o enfrentamento para o tráfico de pessoas.

Foi lançado no dia 30/10/14 um livro que conta a história de 20 anos de combate ao trabalho escravo em Mato Grosso do Sul, no qual o coordenador da Comissão Permanente, Maucir Pauletti, destacou o avanço da investigação e a fiscalização do trabalho escravo em MS e que já está sendo reconhecida atualmente. Maucir Pauletti mencionou situações difíceis, como sabotagens dos veículos usados durante as inspeções e a dificuldade de acesso aos locais das denúncias. Segundo ele, foi a dinâmica de somar forças que resultou na Comissão existente hoje, integrada por 41 entidades. “A realidade era difícil, resgatar essa história era o objetivo do livro”, destacou.

No dia 24 de fevereiro de 2015 a Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho em MS (CPIFCT-MS) participou de um debate juntamente com representantes do governo do Estado e da Secretaria de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho para implantação do Plano de Erradicação do Trabalho Escravo em MS.

Conforme apresentado pelo presidente Maucir Pauletti a construção desse plano tem o intuito de pautar ações e implantar na política do Estado o interesse de reduzir e acabar com o trabalho escravo no Estado. “Nosso objetivo é a erradicação, mas, nesse primeiro momento, vamos nos pautar pela redução. Por meio do plano vamos condensar os dados e ter os números exatos e assim, fazer um mapeamento para implantar as ações necessárias”.

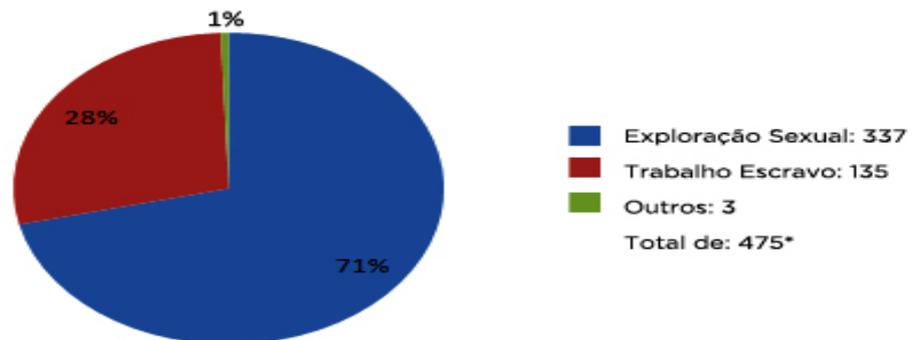
Como apresenta o filósofo Jean Jacques Rousseau, em sua obra “*Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*”, ao afirmar que a natureza fez o homem feliz e bom, mas a sociedade deprava-o e o torna miserável, vez que a sobreposição de direitos entre os homens nasce juntamente com a instituição da propriedade privada e a partir deste marco filosófico narrado, as diferenciações se atenuaram com mais significância, a fim de propiciar para alguns o controle de muitos e deste modo, permitir o esfacelamento da identidade do alter. Assim, como narrado pelo filósofo a sobreposição de alguns poucos detentores de maior poder econômico diminui a identidade do seu próximo reduzindo ao *status* de coisa, o que permite ao empregador a sensação de propriedade sobre o empregado, como vivenciado pelas vítimas de trabalho escravo nos dias atuais. Isso faz remontar em pleno século XXI, ao período pré lei áurea, quando os trabalhadores eram tratados como objetos de seus patrões. Atualmente esse é ainda um grande problema no Brasil, pois existe uma grande falta de fiscalização, sendo que é vergonhoso em pleno meio urbano o desrespeito à dignidade humana.

Já como asseverado pelo filósofo estadista Rudolf Von Ihering em sua obra “*A luta pelo direito*” aquele que diante do vilipêndio de seus direitos abandona a busca por sua recomposição é tal qual um verme, visto que sua inatividade põe em risco toda a estrutura construída com o objetivo de guarnecer o bem comum. Essa percepção tem estreita conexão com a situação vivenciada pelas vítimas do tráfico para a exploração

da mão de obra, visto que a busca por uma condição mais favorável de vida se torna o motor de sustentação da degradação de suas dignidades.

A punição imposta a trabalhadores e trabalhadoras se mostra de várias formas, que vão desde expressões mais explícitas de violência (como exemplo, confinamento, ameaças de morte), passando por formas mais sutis de violação, muitas vezes de natureza psicológica (como exemplo, ameaça de denúncia de trabalhadores em situação migratória irregular à polícia) ou até mesmo sanções de natureza financeira (como exemplo, não pagamento de salários, ameaça de demissão (FAUZINA e VASCONCELOS,2009).

## Tráfico de Pessoas



Fonte: Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores

\*De 2005 a 2011

GRÁFICO nº1: Avanço da exploração do tráfico de pessoas no mundo

O gráfico apresenta um percentual altíssimo ao tráfico para exploração sexual, contudo, quando é observado a nível de Brasil o estado sul-mato-grossense por suas extensas linhas fronteiriças se vê marcado fortemente pelo tráfico de pessoas para exploração da mão de obra em regime análogo ao de escavo, tendo em vista sua cultura econômica caracterizada pelo agronegócio e pecuária. No Brasil, segundo dados apresentados pela Comissão Pastoral da Terra, 25 mil trabalhadores laboram em regime análogo a trabalho escravo. Ao passo que a OIT apresenta mais de 12 milhões de pessoas ao redor do mundo submetidas a trabalho forçado.

No mesmo vértice, a tabela abaixo mostra a quantidade de trabalhadores resgatados das condições improprias de serviços sendo o mesmo exaustivos, e que cercea sua liberdade, onde foi comprovado pelo DIEESE a quantia de trabalhadores que em operações de fiscalização foram tirados do trabalho escravo entre 1995 e 2014 (até maio).

A N O	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	9	9	9	9	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	9	9	9	9	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1
	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	6	8	9	0	1	2	3	4
QT							1	2	5	2	4	3	5	5	3	2	2	2	2	2
	8	4	3	1	7	5	3	8	2	8	3	4	9	0	7	6	4	7	0	0
	4	2	9	5	2	1	0	8	2	8	4	1	9	1	6	2	8	5	6	1
		5	4	9	5	6	5	5	3	7	8	7	9	6	9	8	5	0	3	4

Tabela n 1: Trabalhadores resgatados nas operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo SIT/SRTE- Brasil 1995 a 2014

QT = quantidade

2014 = contagem até o mês de maio

Fonte: Adaptação de: TEM. SIT/SRTE - See more at: <http://brasildebate.com.br/o-trabalho-escravo-e-a-informalidade-no-meio-rural/#sthash.F2RVpWkv.dpuf>

Elaboração: DIEESE. Subseção Contag.

Nesse período foi abordado no gráfico, a realização de cerca de 1.587 operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo, quando foram vistoriados 3.773 estabelecimentos e retirados 46.588 trabalhadores das condições improprias de serviço, sendo que 44% desse total está no meio rural.

A não voluntariedade da execução do trabalho também se mostra sob prismas diferenciados, vez que o trabalhador ou trabalhadora pode se encontrar preso à atividade laboral por estratégias de servidão por dívida ou ainda devido ao afastamento geográfico. Nesses casos, um trabalho aparentemente voluntário, revela-se, na prática, como violador de garantias mínimas de dignidade. No relatório, Mato Grosso do Sul não tem Política, Plano e Equipamentos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (ETP).

Grupo	Local de Origem	Trânsito	Local de Destino	Modalidade de Tráfico de Pessoas	
Crianças e Adolescentes	Mato Grosso do Sul	XX	Região Centro-Oeste	Exploração Sexual	
	Região Centro-Oeste do Mato Grosso do Sul	XX	Mato Grosso do Sul		
Mulheres	Paraná, São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso do Sul	XX	Porto Murtinho (MS)		
	Mato Grosso do Sul	XX	Foz do Iguaçu, Curitiba, Guaira e Paranaguá (PR)		
	Mato Grosso do Sul	Goiás, São Paulo, Pará	Europa (Portugal e Espanha)		
Paraguaias	Paraguai	XX	Mato Grosso do Sul		
Homens e Mulheres (Trabalhadores Rurais)	Maranhão, Piauí, Vale do Jequitinhonha	XX	Mato Grosso do Sul		Exploração do Trabalho
	Reservas indígenas no Mato Grosso do Sul	XX	Mato Grosso do Sul, Paraná, São Paulo, Paraguai		
Indígenas					
Bolivianos(as)	Bolívia	Corumbá/BR-163	São Paulo		
Paraguaios e Brasileiros	Porto Murtinho	XXt	Mato Grosso do Sul		

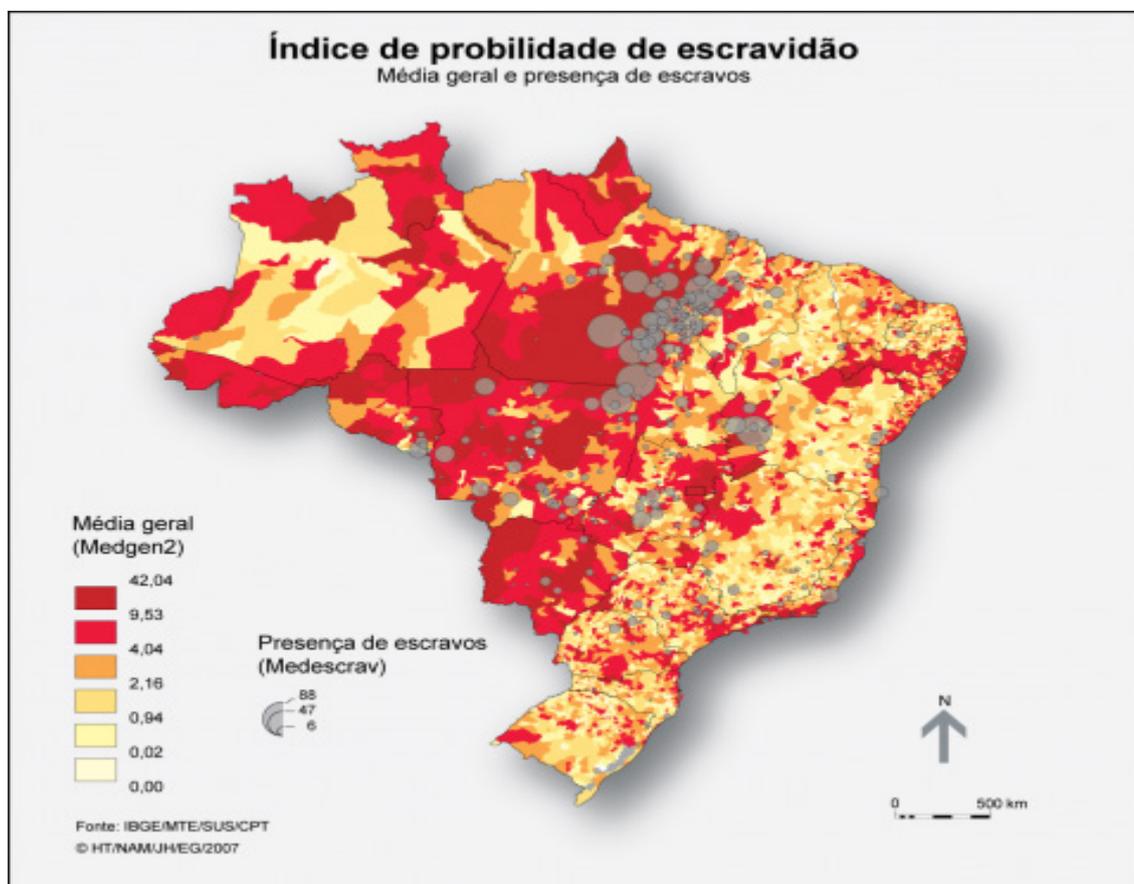
TABELA 1: Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira no Brasil.

FONTE: <http://www.correiodoestado.com.br/noticias/pesquisa-revela-traffic-de-pessoas-em-ms-para-trabalho-escravo-e-explo/197054/>

O Estado de Mato Grosso do Sul como apresenta a tabela acima tem uma grande quantidade de pessoas traficadas para trabalho escravo. Insta diante de tal exposição apresentar a distinção entre o tráfico nacional e internacional de pessoas. As vítimas no tráfico internacional são de outros países, ao passo que no primeiro ocorre dentro do mesmo país.

Geograficamente o Estado de Mato Grosso do Sul faz a divisa com cinco Estados: Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Paraná e dois países Paraguai e Bolívia.

Por conta dessa grande extensão de fronteira o Estado é visto como destino das vítimas do tráfico para o trabalho escravo. Nesse interim, além das denúncias pode-se avançar ao identificar as regiões onde existe um risco sério de recrutamento de trabalhadores para atividades que os colocarão em situação de escravidão, criando um índice de vulnerabilidade ao aliciamento de escravos. O mapa a seguir apresenta as regiões onde a probabilidade de incidência de trabalho escravo está presente:



Mapa 1: Índice de probabilidade escravidão

Ao analisar o mapa é evidente a coincidência das zonas de alto índice de vulnerabilidade e as regiões onde nasceram os trabalhadores resgatados das situações análogas as de escravo, destacando-se a região nordeste onde ocorre a maior parte dos casos.

#### 4 | ASPECTOS NORMATIVOS NO ENFRENTAMENTO DO TRABALHO ESCRAVO

Contextualizando a questão na normativa brasileira, tem-se o Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, promulgando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Há também o Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004 que promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Por sua vez o Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças e a Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005 que altera os Art. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o Art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e dá outras providências.

Ainda nessa linha de validação seguem-se a Portaria MJ Nº 2.167, DE 7 de

dezembro de 2006 que institui a aplicação do Plano de Ação para a Luta contra o Tráfico de Pessoas entre os Estados Parte do MERCOSUL e os Estados Associados (MERCOSUL/RMI/ACORDO, nº 01/2006) e o Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006 que aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP).

Por fim o Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008 aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ( PNETP) e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano. Um rol de normas ainda podem ser aplicado no caso em apreço, como segue:

1. Código Civil (Lei nº 1.406/2002), artigos 598 e 606;
2. Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940), Art. 149 e 206;
3. Constituição Federal, Art. 5º, inciso XIII, XLVII-c; Art. 6º, 7º e incisos, Art. 109-VI; Art. 144, Art. 227, *caput* e 4º;
4. Lei nº 10.803/2003 - Altera o Art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo;
5. Lei nº 10.446/2002 - Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 10 do Art. 144 da Constituição Federal de 1988;
6. Lei nº 8.069/1990, artigos 5º, 87 e 130 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
7. Lei nº 3.353/1888 - Lei Áurea

Em âmbito internacional elencam-se ainda as seguintes normas aplicáveis ao caso:

1. Convenção nº 105, concernente à Abolição do Trabalho Forçado, de 1957, OIT - aprovada pelo Decreto Legislativo nº 20/1965 e promulgada pelo Decreto nº 58.882/1966;
2. Convenção OIT nº 29/1930 sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório;
3. Convenção sobre a Escravatura (Genebra, 1926), da Liga das Nações - aprovada pelo decreto Legislativo nº 66/1965 e promulgada pelo decreto nº 58.563/196;
4. Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura (Genebra, 1956), da ONU - aprovada pelo Decreto Legislativo nº 66/1965 e promulgada pelo Decreto nº 58.563/1966;
5. Decreto nº 25.696 - Manda executar os atos firmados em Montreal, a 09/10/1946, por ocasião da vigésima nona sessão da conferência geral da Organização Internacional do Trabalho;
6. Protocolo de emenda à Convenção sobre a Escravatura, aberto à assinatura ou à aceitação na sede das Nações Unidas (Nova York, 1953), da ONU - aprovada pelo Decreto

Legislativo nº 66/1965 e promulgada pelo Decreto nº 58.563/1966 (Versão em Inglês).

No que pese todo esses pilares normativos supra mencionados existentes em âmbito Nacional e Internacional há que se enfatizar que a presença tão somente da norma desacompanhada de políticas públicas afirmativas dos direitos por elas assegurados desestabiliza a sua eficácia.

## **5 | ESTATÍSTICAS DO MPT NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**

Tendo em vista os dados do MPT o Pará está liderando o trabalho escravo, seguido pelo Maranhão (22 locais); Tocantins (21 locais); Mato Grosso do Sul (20 locais); Mato Grosso (19 locais) e Goiás (15 locais). Como já aponta o MPT, o Brasil tem 20 mil pessoas que são vítimas do trabalho escravo. O MPT afirma que não são eficazes as formas de combater a escravidão, sendo que perpetua ainda no país depois de um século que acabou com a escravidão, esses maus-tratos com a pessoa e a desigualdades humana.

O MPT desenvolveu formas para divulgar e atingir a sociedade para que todos possam ver a situação das pessoas vítimas desse trabalho, que todos devem denunciar. O intuito do MPT é explicar como essas pessoas são tratadas e acabar com essa vida de escravidão. Mas por meio de pesquisas foram comprovados que não é só no meio rural que existe o trabalho análogo a de escravo mas como também no meio urbano onde são encontradas pessoas nas construções civis e confecções que ainda são usadas como objetos ou mero fantoches.

Em 17 de março de 2015 foi atualizada a lista suja como se dizem das regiões que ainda aderem a esse trabalho se é que pode ser definido como trabalho. Foram comprovadas que as fazendas de Camapuã, Brasilândia, Chapadão do Sul, São Gabriel do Oeste, Porto Murtinho, Bonito, Cassilândia, Campo Grande, Corguinho e Selviria seguem este mesmo caminho impróprio à dignidade humana.

## **6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por tudo quanto especificado e demonstrado no presente trabalho, observa-se que existe grande necessidade da publicização do tráfico de pessoas, vez que, o conhecimento é o divisor de águas para a prevenção do crime narrado. Esta perspectiva se encontra enraizada em nossas políticas públicas governamentais, como o primeiro e o segundo plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O crime em tela possui diversas ramificações, mas há uma forte predominância do tráfico para exploração sexual e em seguida para o trabalho escravo, sendo o primeiro responsável pela maior capacitação de capital. Contudo o trabalho escravo é

o que mais se acentua em nível regional.

A exploração e submissão dos trabalhadores frente as expectativas de trabalho e dignidade mostram-se ainda mais evidentes contemporaneamente dentro do corpo social, seja internacional ou nacional, de modo que, embora existam políticas públicas que trabalham na contramão do tráfico ainda é tímida a quantidade de denúncias e prevenção.

É incontroverso que a dignidade da pessoa humana é o alicerce da estrutura social de todos os ordenamentos jurídicos, sociais e culturais. Toda e qualquer agressão a este alicerce fundamental traz prejuízos de ordens bárbaras, uma vez que afasta o trabalhador e o identifica como sujeito de direitos, como cidadão despersonalizando e equiparando a um objeto. Importa que a propagação do respeito a pessoa humana seja ainda mais massificada, uma vez que, o desrespeito e falta de alteridade (o que desagradava a indústria bélica), assim como as informações sobre o crime permitiram maior prevenção e controle.

A publicização serve para expor a toda a população e ao mundo, que existem ainda pessoas que passam por transgressões de ordem legal e moral. Expor essa situação na mídia denunciando, e provando que há pessoas que são consideradas como objetos de seus donos, sendo obrigadas e ameaçadas a perderem suas vidas e suas famílias acabam por obedecerem as ordens de seus patrões, por isso, caso se mostre à sociedade é uma forma de se acabar com essas injustiças e provar que ainda existem leis no Brasil e que pessoas podem ter liberdades quanto a todas as outras e que devem ser tratadas como ser humano de verdade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 5948/2006 - **Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**

BRASIL. **Acordo Mercosul** (Decreto n. 6.975-2009)

\_\_\_\_\_. **Código Penal** (Decreto-lei nº2.848, de 7-12-1940).

\_\_\_\_\_. **Estatuto do Estrangeiro** (Lei nº 6.815, de 19-08-1980)

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei nº 8.069, de 13-7-1990)

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988.

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de seres humanos**. São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2004. 102 p.(Série perspectivas jurídicas).

CIDADANIA, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: **Manual para Promotoras Legais Populares / Organização Internacional do Trabalho; Programa Segurança com Cidadania**. (MDG-F). 2. ed. rev. e ampl. - Brasília: OIT, 2012.

CIDADANIA E TRÁFICO DE PESSOAS. Disponível em: < [cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/cidadania-direito-de-todos/trafico-de-pessoas](http://cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/cidadania-direito-de-todos/trafico-de-pessoas)> acessado em 23/02/2015.

FAUZINA, Ana Luiza; VASCONCELOS, Márcia; FARIA, Thaís Dumê. *Manual de capacitação sobre tráfico de pessoas*. Brasília: OIT, 2009, p. 10-1.

JESUS, Damásio E. de. *Tráfico internacional de mulheres e crianças: Brasil: aspectos regionais e nacionais*. São Paulo: Saraiva, 2003. 403 p.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. MIRANDA, A. A. *et al. Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas – Manual para promotoras legais populares*. Brasília, 2009.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Brasília, 2006.

PEREIRA, Cícero Rufino; *Efetividade dos direitos humanos trabalhistas: o Ministério Público do Trabalho e o Tráfico de Pessoas: o Protocolo de Palermo, a Convenção n. 169 da OIT, o Trabalho escravo, a jornada exaustiva/ Cícero Rufino Pereira*. São Paulo: Ltr, 2007.

IHERING, Rudolf Von. *A luta pelo direito*. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2005. 40 p.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)).

MANUAL DE COMBATE ao Trabalho em Condições análogas às de escravo. Brasília: MTE, 2011.96 p.

MARQUES, Heitor Romero *et al. Metodologia da pesquisa e do trabalho científico*. 3 ed. rev. Campo Grande: UCDB, 2008.

**REVISTA DO MINISTÉRIO Público do Trabalho do Mato Grosso do Sul.--V.1, n1 (abr.2007).**

ROUSSEAU, Jean Jacques. Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2006, 61 p.

TRÁFICO DE PESSOAS: Disponível em: < [repórterbrasil.org.br/traficodepessoas.pdf](http://repórterbrasil.org.br/traficodepessoas.pdf)> acessado em 12/04/2015.

TRÁFICO DE PESSOAS. Disponível em: < [unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/marco-legal.html](http://unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/marco-legal.html)> acessado em 20/05/2015.

TRÁFICO DE SERES humanos Disponível em: < [unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html](http://unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html)> acessado em 03/06/2015.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-183-1

